

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento	66/2023
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	2023.A.03260

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

Ente Federativo	Governo do Estado do Amazonas	CNPJ	04.312.369/0001-90
Unidade Gestora do RPPS	Fundação Amazonprev	CNPJ	04.986.163/0001-46

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		ADMINISTRADOR	GESTOR	X
Razão Social	VINCI EQUITIES GESTORA DE RECURSOS LTDA.	CNPJ	10.917.835/0001-64	
Endereço	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277 – 14º andar - Jardim Paulistano - SP – Capital – CEP: 01452-000 - Edifício Plaza Iguatemi	Data Constituição	11/01/2010	
E-mail (s)	mgengo@vincipartners.com	Telefone (s)	(11) 3572-3744	
Data do registro na CVM	29/03/2010	Categoria (s)	GESTOR	
Data do registro no BACEN		Categoria (s)		
Principais contatos com RPPS		Cargo	E-mail	Telefone
Marcelo Gengo	Officer Institucional	mgengo@vincipartners.com	(11) 3572-3774	
Karina Lima	Officer Institucional	klima@vincipartners.com	(11) 3572-3773	

A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim	X	Não	
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?	Sim	X	Não	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim	X	Não	
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim	X	Não	
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim	X	Não	
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim	X	Não	

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
	Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I
	Art. 7º, III, "a"		Art. 9º, II
	Art. 7º, III, "b"		Art. 9º, III
	Art. 7º, IV		Art. 10, I
	Art. 7º, V, "a"		Art. 10, II
	Art. 7º, V, "b"		Art. 10, III
	Art. 7º, V, "c"		Art. 11
X	Art. 8º, I		

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:		CNPJ	Data da Análise
Vinci Mosaico Institucional FIA		28.470.587/0001-11	
Vinci Gas Dividendos		07.488.106/0001-25	

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição	
Segregação de Atividades	
Qualificação do corpo técnico	
Histórico e experiência de atuação	

Principais Categorias e Fundos ofertados	
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	

Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	
Regularidade Fiscal e Previdenciária	
Volume de recursos sob administração/gestão	
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	
Outros critérios de análise	

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Conforme Parecer COMIV nº. 081/2023, todos os critérios definidos no Edital de Credenciamento, foram atendidos pela instituição, aprovado pela Diretoria em 11/05/2023.

Local:			Data
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:			
Alan Nascimento	Coordenador	XXX.XXX.XXX-00	Assinado eletronicamente

Documento Assinado por ALAN NASCIMENTO em 09/08/2023 13:26:39
Documento Assinado por: MARIA NEBLINA MARAES em 09/08/2023 13:26:39

CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência à rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo resarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Termo de Credenciamento_Vinci Equities_jul2023.pdf

Documento número #2a1c16aa-3411-432b-a3c0-f727bbb63675

Hash do documento original (SHA256): 645a29c3d052c952edbc2d53cc359ea18fbbdb87c5569eafc3a42bbd33d95e90

Assinaturas

Roberto Knoepfelmacher

CPF: 291.463.068-97

Assinou como representante legal em 14 jul 2023 às 14:37:23

Michel Cukierman

CPF: 016.377.457-96

Assinou como representante legal em 12 jul 2023 às 12:12:25

Log

12 jul 2023, 10:59:13	Operador com email sviana@vincipartners.com na Conta d714b7b6-261c-4593-a0bf-1641cf60ed2 criou este documento número 2a1c16aa-3411-432b-a3c0-f727bbb63675. Data limite para assinatura do documento: 11 de agosto de 2023 (10:58). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
12 jul 2023, 10:59:15	Operador com email sviana@vincipartners.com na Conta d714b7b6-261c-4593-a0bf-1641cf60ed2 adicionou à Lista de Assinatura: rknoepfelmacher@vincipartners.com para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Knoepfelmacher e CPF 291.463.068-97.
12 jul 2023, 10:59:15	Operador com email sviana@vincipartners.com na Conta d714b7b6-261c-4593-a0bf-1641cf60ed2 adicionou à Lista de Assinatura: llyaynner@vincipartners.com para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Otavio Bianchini Laydner e CPF 004.481.457-74.
12 jul 2023, 11:16:07	Operador com email sviana@vincipartners.com na Conta d714b7b6-261c-4593-a0bf-1641cf60ed2 adicionou à Lista de Assinatura: mcukierman@vincipartners.com para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Michel Cukierman e CPF 016.377.457-96.
12 jul 2023, 11:16:29	Operador com email sviana@vincipartners.com na Conta d714b7b6-261c-4593-a0bf-1641cf60ed2 removeu da Lista de Assinatura: mcukierman@vincipartners.com para assinar como representante legal.

12 jul 2023, 11:16:49	Operador com email sviana@vincipartners.com na Conta d714b7b6-261c-4593-a0bf-1641cf60ed2 adicionou à Lista de Assinatura: mcukierman@vincipartners.com para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Michel Cukierman e CPF 016.377.457-96.
12 jul 2023, 11:17:01	Operador com email sviana@vincipartners.com na Conta d714b7b6-261c-4593-a0bf-1641cf60ed2 removeu da Lista de Assinatura: llaydner@vincipartners.com para assinar como representante legal.
12 jul 2023, 12:12:25	Michel Cukierman assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail mcukierman@vincipartners.com. CPF informado: 016.377.457-96. IP: 201.76.181.18. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9791 e longitude -43.2185. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.539.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 jul 2023, 14:37:23	Roberto Knoepfelmacher assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail rknoepfelmacher@vincipartners.com. CPF informado: 291.463.068-97. IP: 177.26.242.213. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.591566021230715 e longitude -46.68101176991218. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.543.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 jul 2023, 14:37:24	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 2a1c16aa-3411-432b-a3c0-f727bbb63675.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 2a1c16aa-3411-432b-a3c0-f727bbb63675, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.